



RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Capanema-PA, 23 de julho de 2021.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte do segurado ativo **Paulo Roberto Figueira da Costa**, falecido em 15/06/2020, requerido pela dependente (companheira) **Elzalena Rodrigues Oliveira**;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 30º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.356/2015; Art. 35, inciso V, d6, da Lei Municipal nº 6.416/2018 c/c Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/1988 (Incluído pela EC nº 41/2003);

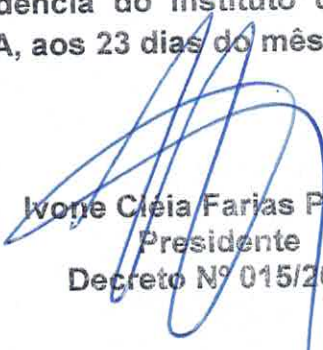
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte à **Elzalena Rodrigues Oliveira**, dependente do extinto segurado ativo **Paulo Roberto Figueira da Costa**, falecido em 15/06/2020, com fundamento no Art. 30º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.356/2015; Art. 35, inciso V, d6, da Lei Municipal nº 6.416/2018 c/c Art. 40, § 7º, da CF/1988 (Incluído pela EC nº 41/2003), com proventos no valor de R\$ 8.574,83 (Oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sem paridade, conforme a seguinte composição:

<b>VENCIMENTO BASE</b>	30	Tabela V-GNS/27-Ref.3-Lei 6.395/18	R\$ 6.780,37
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</b>	10%	Artigo 38 - Lei nº 6.395/18	R\$ 678,04
<b>GRATIFICAÇÃO NÍVEL SUPERIOR</b>	30%	Artigo 39 - Lei nº 6.395/18	R\$ 2.034,11
<b>TOTAL</b>			R\$ 9.492,52
CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL SUJEITO AO TETO DO RGPS			R\$ 6.433,57
ACRÉSCIMO DE 70% DA PARCELA EXCEDENTE AO TETO DO RGPS			R\$ 2.141,26
<b>PROVENTO MENSAL BRUTO</b>			R\$ 8.574,83

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2020 (data do requerimento), dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema-PA, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2021.**

  
**Ivone Cleia Farias Pereira**  
Presidente  
Decreto Nº 015/2021